



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 13886.000549/2003-89
Recurso n° 138.930 Voluntário
Matéria Pedido de Restituição de PIS e de Cofins x Declaração de Compensação
Acórdão n° 203-13.455
Sessão de 09 de outubro de 2008
Recorrente RHODES CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2000

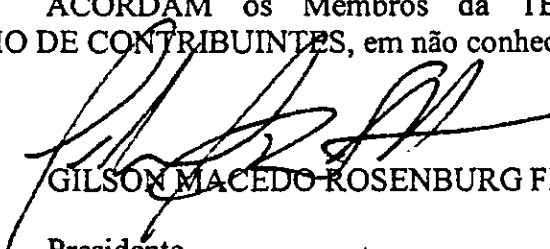
PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. PEREMPÇÃO.

O prazo para a apresentação do Recurso Voluntário é de trinta dias, contado da ciência da decisão de primeira instância. No caso, o Aviso de Recebimento indica que esta se deu em 04/12/2006, uma segunda-feira, enquanto que o Recurso Voluntário foi apresentado no dia 04/01/2007, uma quarta-feira, um dia após o *dies ad quem*.

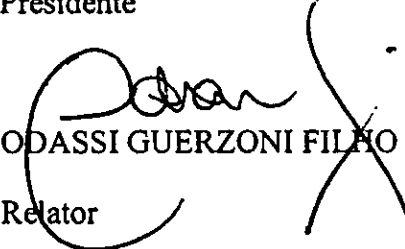
Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

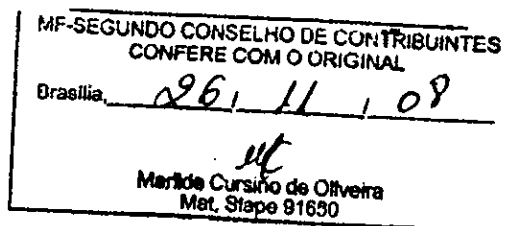
ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, em não conhecer do recurso, em face de sua perempção.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

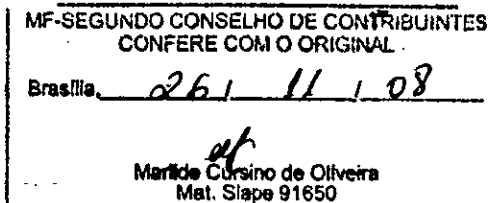
Presidente


ODASSI GUERZONI FILHO

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



[Handwritten signature]
2

Relatório

Trata-se de Pedido de Restituição no valor atualizado de R\$ 79.330,16, formalizado em 14/05/2003 para ver restituído o valor das contribuições recolhidas a título de PIS/Pasep e de Cofins na parte em que incidente sobre a parcela do ICMS incluída na base de cálculo.

No Recurso Voluntário interposto a interessada insiste em que matéria de inconstitucionalidade de leis possa vir a ser apreciada pelos órgãos da administração e, quanto ao mérito propriamente dito, insiste na improcedência da inclusão na base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins das parcelas de ICMS destacadas nas suas vendas, o que lhe daria direito a repetir o indébito e aproveitá-lo em procedimento de compensação.

Despacho da lavra de servidor da Agência da Receita Federal em Americana-SP, de fl. 162, informa quanto a intempestividade do recurso.

É o Relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	26 / 11 / 08
	
Marilde Cursino da Oliveira	
Mat. S/ape 91850	

13

Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

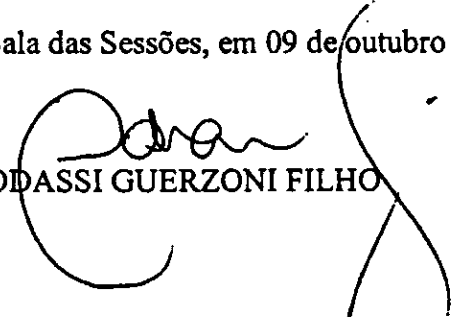
De fato, o recurso é intempestivo e não merece ser conhecido.

O Aviso de Recebimento de fl. 150/verso informa que a interessada foi cientificada quanto ao teor do Acórdão da DRJ no dia 04/12/2006, uma segunda-feira, e que o seu recurso teve sua entrega formalizada no dia 04/01/2007, uma quarta-feira, portanto, um dia após o prazo fixado pelas regras do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, *verbis*:

"Art. 33 – Da decisão caberá recurso voluntário, total e parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão".(grifei)

Em face do exposto, não conheço do Recurso Voluntário em face de sua perempção.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2008


ODASSI GUERZONI FILHO

